ANNO DE 1841. QUINTA FEIRA 11 DE NOVEMBRO. NUM. 246.

Tudo agora depende de nósmesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia, n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis; sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Seg. e Sextas feiras
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras
Cidade de Goianna	Seg. e Sextas feiras
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	10, e 24 de cada mez
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOV.

Quart. ming. a 5 - as 1 h. e 52 m. da tard.
Lua Nova a 13 - as 3 h. e 6 m. da man.
Quart. cresc. a 21 as 3 h. e 48 m. da man.
Lua Cheia a 28 - as 4 h. e 15 m. da tard.

Mare cheia para o dia 11 de Novembro.

As 2 horas e 54 minutos da tarde.
As 3 horas e 18 minutos da manh.

CAMBIOS. — NOVEMBRO 10.

		Comp.	Venda.
Londres	29 1/2 d. por 1$000 ced.		
Lisboa	80 a 85 por 0/0 premio por metal offerecido		
França	320 reis por franco.		
OURO — Moeda de 6$400 reis, velhas		14$500	14$700
„ Ditas „ „ novas		14$400	14$600
„ Ditas de 4$000 reis,		8$100	8$300
PRATA — Patacões Brasileiros		1$620	1$640
„ Pezos Columnarios		1$620	1$640
„ Ditos Mexicanos		1$600	1$620
„ Miuda.		1$420	1$440
Disc. de bilh. da Alfandega r 1/8 por 100 ao mez.		1 0/0	
Idem de letras de boas firmas		1 1/2 a	1 1/4
Moeda de cobre 3 por 100 de		dito.	

DIAS DA SEMANA.

8 Segunda S. Severianno M. - Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
9 Terça S. Theodoro M. - Relação e aud. do Juiz de Direito da 1. vara.
10 Quarta S. André Avillino. -- Aud. do Juiz de D. da 3. vara.
11 Quinta S. Martinho B. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2. vara.
12 Sexta S. Martinho P. M. - Audiencia do Juiz de D. da 1. v.
13 Sabbado Euzebio B. - Relação, e audiencia do Juiz de D. da 3. vara.
14 Domingo O Patrocinio N. S.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO.

CORREIO.

O brigue Marquez do Pombal recebe a malla para o Maranhão no dia 13 do corrente as 4 horas da tarde.

PREFEITURA.

Parte do dia 10 do corrente.

Illm. e Exm. Snr. - Foi hontem preso no lugar da Ribeira por um cabo do corpo de policia o soldado do deposito Ignacio Manoel, por lhe ser aprehendido o pardo menor de nome Braz escravo de Joanna Rodrigues moradora no engenho Cumbe de Cima, o qual elle queria vender; mandei proceder a termo de achada, que vou remetter ao juiso da primeira vara do crime para ter o destino que for de lei, e ao commandante das armas enviei o sobredito soldado para ser conservado em prizão militar, segundo as ordens a respeito.

E' o que consta das partes hoje recebidas nesta secretaria.

ANNUNCIO.

D'ordem do Snr. prefeito se faz pelo presente constar a quem pertencer, que existem na respectiva secretaria os objectos seguintes, aprehendidos pelas patrulhas de policia: um garfo grande de prata, um tomo das obras do Voltaire em francez, e seis estribus de latão: quem aos mesmos se julgar com direito compareça na sobredita Secretaria para lhe serem entregues, depois d'os justificarem perante o mesmo Snr. prefeito.

Secretaria da prefeitura da comarca do Recife 8 de dovembro de 1841.

Claudino do Rego Lima,
Official da Secretaria

A camara municipal desta cidade faz sessão ordinaria hoje 11 do corrente.

O Secretario
Fulgencio Infante de Albuquerque e Mello.

Continuação dos devedores de impostos do banco.

Jose Antonio da Silva Vianna.	12U000
Antonio Francisco dos Santos Braga	35U000
Carlos Manoel Nogueira Campos	18U000
Jose Marques	8U000
Jonhson Pater & Comp.	48U000
Manoel Ferreira Pinto	12U000
Joaquim Pereira Penna	10U000
Joaquim Jose de Seixas	10U000
Bernardino Moreira Duarte	10U000
Jose Antonio Ferreira	10U000
Antonio Martins Couto Vianna.	30U000
Antonio Fernandes Velloso	15U000
Jose Joaquim Marques Braga	10U000
Francisco da Silva Boa-vista.	15U000
Manoel Jose Tavares	6U000
Manoel Jose da Silva Braga	16U000
Augusto & Mendonça	100U000
Antonio Joaquim de Faria	7U200
Hey Christophres & Roope	40U000
Carlos Manoel Nogueira & Comp.	30U000

(Continuar-se-ha.)

Os bens das corporações de mão-morta.

Uma idea vemos pela segunda vez, na sessão actual apresentar-se nas camaras, a primeira vez como um simples desejo, a segunda já formulada em lei: foi é verdade, regeitada, mas em fim ja não é tão pouco vel-o lembrada, e estamos que com o correr dos tempos, a rasão publica a hade adoptar e não encontrará mais sua adopção a menor dificuldade: essa idea é a de obrigar as corporações de mão-morta a irem convertendo parcialmente suas propriedades, quasi inutilisadas para ellas e para o paiz, em titulos de divida publica.

De certo não achariamos convenientes obrigar todas as corporações desta naturesa a essa conversão dentro de um praso fixo e pequeno; pois seria isso querer sacrifical-as aos especuladares e aos possuidores de apolices: a grande quantidade de predios que teriam de ser instantaneamente vendidos, traria incalculavel baixa em seos valores, e veriamos reproduzir-se o que aqui já aconteceo quando se tratou de vender os bens dos Jesuitas. Todavia a medida, applicada com precisas cautelas, não teria inconveniente algum, antes ao passo que seria vantajosa ao estado, não o seria menos a essas corporações.

Antes que o demonstremos, algumas considerações ha que faser; pois sendo arguida de injusta e inconstitucional a medida, cumpre antes de mostrar suas vantagens, repellir semelhante arguição - A medida offende o direito sagrado de prosperidade, garantidado pelo constituição, disem os que a impugnam, e as corporações de mão-morta tem esse direito, como os tem os particulares; determinar que ellas não possam possuir predios, obriga-las a dispor dos que possuem é clamorosa injustiça.-

Esse argumento basea-se sobre um principio falso, as sociedades de mão-morta não são proprietarias como os particulares, a naturesa de sua organisação que põe o que por ellas é possuido fora da circulação das propriedades, que as amontoa nas mãos, de seus administradores, e assim lhes poderá vir a dar immensa influencia sobre os cidadãos não proprtetarios, isto é, sobre a maxima parte delles, obriga a sociedade, no cumprimento do dever de sua conservação e do bem estar dos seus sunditos, a vigiar attentamente não só na existencia e regulamentos dessas corporações como igualmente em suas proprieuades e no uso que dellas fasem. Nem é essa ideia filha das impressões modernas, já no tempo do absolutismo havia ella dominado e influido em nossa legislação; ahi vemos as corporações de mão-morta sujeitas como a uma tutella constante, obrigadas a dar contas a um juiz especial, sugeitas a fiscalisação de um promotor dos residuos e capellas; a hi vemos, ja em 1817, vedar-se-lhes o direito de adquerir immoveis e até sugeital-as a penas consideraveis, qua para a fasenda publica, que para o denunciante, quando por violação da lei adquirissem immoveis. Ora, esses determinacões legaes poderão ser accusadas de injusta? não de certo: a sociedade tem direito de zellar, e toda a vez que os direitos individuaes podem offender o bem-estar social, callam-se os direitos individuaes, desaparecem ante o direito maior e mais sagrado da sociedade. Por mais resgeitavel que deva ser, no interesse da sociede tanto ou mais do que no do individuo, o direito de propriedade, vemos que ainda não tem elles tal plenitude e tanta extensão que se possa tornar nocivo. As leis da divisão hereditaria o que são senão limites ao direito de possuir? E haverá quem negue a sociedade o direito de estabelecer leis hereditarias?

Ainda mais quando os individuos abusam de suas fortunas, quando esbajam seos patrimonios; vemos immediatamente intervir a socidade, declara-lo prodigo, tirar-lhe a a administração de seos bens, dar-lhes um curador: haverá nisso offensa ao direito de propriedade?

Se pois ainda mesmo o individuo não pode possuir, se não debaixo de condicções e restricções legaes, como querer que o direito do legislação não possa intervir no modo de possuir de corporações, cuja existencias mesma pode elle vedar uma vez que as ache nocivas?

Não se oppõe por tanto o direito de propriedade a que se adopte essa medida; ainda mais sendo, como é, muitas veses illegitimo o titulo pelo qual possuem essas corporações, estando quasi todas ellas em contravenção a lei, e podendo pelas penas da lei perderem isso que assim possuem. Ja dissemos que em 1817 foi prohibido ás corporações de mão-morta adquirirem por qualquer titulo que fosse, bem de raiz, e decretado que quando em juiso aapparecesse denuncia de o haverem feito, perdesse esses bens de raiz, dividindo-se o seo valor entre o denunciante e a fasenda. Sem embargo dessa lei, as corporações de mão-morta tem continuado a adquir, e nem os zeladores da fasenda publica; nem os particulares, incitados pelo desejo de se enriquecerem, as tem incommodado. O Brasileiro tem muita probidade, muita dignidade para que queira enriquecer por meio de denuncia, ou delações, não é menos verdade que os legisladores deverião mandar proceder no desagravo dessa lei, e que muito generosos seriam se em vez de desapropriar as corporações infractoras, se contentassem com mandar-lhes que vendessem isso que possuem contra a lei, e que comprassem o que legalmente podessem possuir.

Não se oppondo pois a successiva conversão dos bens de rais das corporações de mão-morta em apolices da divida publica o direito de propriedade, vejamos quantas vantagens d'ahi dimanariam. Lucrariam imenso essa corporação; por quanto as apolices da renda publica constituem de certo o patrimonio que mais facilmente pode ser administrado: não será possivel com ellas que o administrador das corporações por desleixo ou por desejo de servir a amigos, esbange o patrimenio que lhe he confiado, que malverse, e defraude os interesses dos seos administrados: a fiscalisação destes seria tão facil, tão claras as contas, que de certo veriam em breve seos patrimonios não só desempenhados como consideravelmente avultando de anno a anno. Lucraria igualmente o estado, por quanto as operações de mão-morta são pessimas administradoras, fasendas immensas, que possuem, não rendem a metade do que poderiam render: immobilisão-se pois avultados capitaes, a agricultura não poderia tomar, o commercio não acha a quantidade de productos que poderi achar, os rendimentos nacionaes igualmente padecem. Supporem um particular, interessado por si e por seos filhos, o proprietario dessas fasendas, veremos apparecer todos os estimulos do trabalho, todos os seos felizes resultados.

Ao lado dessa consideração outra accresce bem que de menor vantagem digna de ser notada. Se acaiza economicos se o monte pio dos servidores do estado com seus limitados capitaes tanto tem concorrido para manter o preço elevado das apolices, e firmar o credito dellas, quanto não seria o auxilio prestado a nação pelas requissimas corporações de mão-morta que entre nós existem, se com parte de seus capitaes interessassem na divida publica? - Mas se o fisessem comprometer-se-iam, achar-se-iam expostas a ficarem arruinadas com uma bancarrota, exclamam os que se oppoem a essas medidas, e aqui a opposição para assustar a essas corporações, a ver se de seos sustos colhe algum fructo, representa ja imminente a bancarrota, ja desapreciadas, sem valor algum as apolices, e seu patriotismo chega a ponto de apregoar que é infalivel a ruina nacional! Felizmente não vemos as couzas por lente tão assustadoras; embora vejamos e lastimemos os males immensos que nos cercam, e mais ainda os que nos ameaçam, não é n'um paiz em que a industria de dia em dia toma rapido incremento, em que a agricultura multiplica de dia em dia seus productos, não é n'um paiz em que bastará um anno de socego e ordem para desenvolver uma prosperidade que todos os desastres, porque havemos passado não tem podido se não demorar nunca de todo impedir, que podemos receiar uma bancarroca! Não, nem mesmo quando a facção anarquica triunphasse, quando atiçasse em todos os angulos do imperio a guerra civil, quando entregasse ao saque dos cacetistas, para alimental-os, todos os cidadãos ricos, industriosos, merecedores em fim de marcas de soffrimento, ainda assim não haveria a completa subversão da sociedade, não haveria bancarrota a providencia ajudaria nossos exforços, o dominio da demagogia seria tão ephemero quão violento, e em breve se achariam cicatrisadas as chagas de que ella houvesse crivado o gigante do imperio.

Não uma bancarrota é impossivel, nem mesmo a consiguiria produzir o milagroso Mafoma da opposição com todos os seus habeis agentes do calibre do Snr. Montezuma.

E se houvesse uma banca-rota, se o desgraçado Brasil chegasse a ponto de ser dominado pelo vandalismo dos cacetistas; no meio da subversão geral, escapiriam por ventura as corporações de mão-morta, proprietarios de bens de raiz, só achar se-iam expostas a catastrophes no caso de serem interessadas na divida publica? Seria preciso desconhecer o espirito devorador da demagogia, seria mister despresar os exemplos das outras nações para não reconnecer que ellas serião as primeiras perseguidas, as primeiras esbulhadas, sendo então suas immensas propriedades o maior incentivo dos dominadores, em quanto que se só possuissem titulos da divida publica, não dando elles nos olhos, nem provocando a cobiça, teriam mais probabilidades de escapar á geral conflagração.

Nada mais diremos: a medida da conversão não foi approvada pela camara; nem o lastimamos; pois não estava sufficientemente meditada, não tinha as resalvas e cautelas necessarias para não serem sacrificadas as corporações de mão-morta; mas em fim foi que se apresentasse essa ideia: ficará ella entregue á meditação publica, e dia virá em

que, geralmente reconhecidas suas vantagens, não acbe mais oppositores, e seja convertida em lei.

(Do Brasil):

CONVENÇAO'

Entre o Brasil e Portugal para pagamento das reclamações liquidadas pela commissão mixta Brazileira e Portugueza estabelecida nesta corte.

Em nome da Santissima e indivisivel Trindade.

Convindo, para execução do artigo segundo do decreto de vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e quarenta, pelo qual Sua Magestade o Imperador do Brazil sanccionou a resolução da assemblea geral legislativa acerca do pagamento das reclamações liquidadas pela commissão Mixta Brazileira e Portugueza estabelecida nesta corte em virtude do artigo oitavo do tratado de vinte e nove de agosto de mil oitocentos e vinte e cinco entre o Brasil e Portugal, que os dous governos se entendão sobre o encontro das quantias que hão de ser pagas por cada hum delles: e tendo Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade a Rainha de Portugal iguaes desejos de evitar quaesquer collisões ou duvidas que possão suscitar-se entre hum e outro governo, fixando desde já a conclusão deste negocio, e obrigando-se cado hum, pela parte que lhe toca, aos interessados respectivos por meio de estipulacões convenientes, resolverão nomear para este fim os competentes plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade o Imperadoo, ao illustrissimo e excellentissimo senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, do seu conselho, gentil-homem da sua imperial camara, desembargador da relação do Rio de Janeira, cavalleiro da ordem de Christo, grãa-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e ao senhor Bento da Silva Lisboa, do seu conselho, commendador das ordens de Christo, da Legião de Honra de França, e de Leopoldo da Belgica, official-maior da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, e Sua Megestade a Rainha de Portugal e Algarves, ao senhor Ildelfonso Leopoldo Bayarde, cavalleiro da ordem de Christo, e commendador da de Nossa Senhora da Conceição, cavalleiro do numero da ordem de Carlos III em Hespanha, official da ordem de Leopoldo na Belgica, commendador da segunda classe na ordem da Casa Ducal Saxonia Ernestina, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Imperador do Brazil. Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, que achárão em boa e devida forma, convierão nos artigos seguinte:

Art. 1. Sua Magestade o Imperador do Brazil se obriga a satisfazer a sua Magestade Fidelissima, na especie abaixo designada, a quantia necessaria para pagamento das reclamações dos subditos portuguezes, apresentadas á commissão Mixta Brazileira e Portuguesa, que já estiverem liquidadas, ou cuja liquidação se achar agora pendente, declarando desde já, destinada para este fim, a somma de oitocentos quarenta e quatro contos oitocentos quarenta e cinco mil quatrocentos quarenta e hum reis.

Art. 2. Sua Magestade Fidelissima, por sua parte, se obriga a satisfazer a Sua Magestade o Imperador do Brazil a quantia necessaria para pagamento das reclamações dos subditos brazileiros, na fórma mencionada no artigo primeiro, declarando desde já, para este effeito, destinada a somma de duzentos oitenta e tres con os novecentos e dez mil seiscentos e dezesete reis.

Art. 3. Cada huma das duas altas partes contractantes, á vista dos titulos legaes que apresentarem seus proprios subditos relativamente ás sommas liquidadas pela commissão mixta, lh'as fará pagar dentro de hum anno, contado desde o dia da troca das ratificações da presente convenção, das sommas que para isso estão destinadas nos dous artigos antecedentes.

Art. 4. O governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil reservará em seu poder a quantia de duzentos oitenta e tres contos novecentos e dez mil seiscentos e dezesete reis que, pelo artigo segundo deveria ser-lhe entregue pelo de Sua Magestade Fidelissima para ser deduzida da importancia de oitocentos quarenta e quatro contos oitocentos quarenta e cinco mil quatrocentos quarenta e hum reis que este havia de receber, na conformidade do artigo primeiro; ficando bem expressamente entendido e declarado que, em virtude da applicação desta parcella, o governo de Sua Magestade Fidelissima será obrigado a satisfazer, dentro no prazo marcado no artigo 3. terceiro, o numero de reclamações pertencentes a subditos portuguezes, que corresponde á quantia deduzida.

Art. 5. A somma marcada em virtude do artigo quarto será distribuida pelo governo de Sua Magestade Imperial a seus proprios subditos, em pagamento das reclamações que tiverem sido julgadas pela commissão mixta, e cuja satisfação estiver a cargo do governo de Sua Magestade Fidelissima; effectuando-se esse pagamento dentro de hum anno depois da ratificação da convenção.

Art. 6. Para completar o pagamento das reclamações portuguezas, alem da quantia que pela disposição do artigo quarto da presente convenção fica em poder do governo de Sua Magestade Fidelissima, ser-lhe-he entregue pelo governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil a quantia de quinhentos e sessenta con tos novecentos trinta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reis em duas prestações, das quaes a primeira será remettida na troca das ratificações, e a outra passados seis mezes.

Art. 7. Estas remessas se verificarão por meio de letras do thesouro do Brazil, pagaveis a seis, nove e doze mezes, depois de feita a reducção da moeda necessaria segundo o cambio do dia. E o governo portuguez satisfará por inteiro todas as reclamações de seus subditos, as quaes por esta convenção ficão a seu cargo, quer em dinheiro, quer em letras, ou como com elles se convencionar; comtanto, porem, que sejão embolsados com as alterações que exigir a differença do valor do meio circulante nos dous paizes na época das remessas, e dentro do prazo do artigo 3. Desta mesma maneira o governo brazileiro satisfará a seus proprios subditos as reclamações a que ora fica obrigado, na conformidade do artigo 5.

Art. 8. A Commissão Mixta Brazileira e Portugueza estabelecida nesta corte, em consequencia do tratado de 29 de agosto de 1825, findará os seus trabalhos seis mezes depois da troca das ratificações da presente convenção, em quanto ás reclamações de q' tratão os artigos 6 e 7 do referido tratado. Ella fornecerá a cada hum dos governos huma lista nominal das reclamações, com declaração das sentenças pelas quaes forão julgadas, e passará aos interessados certidões em forma para seu titulo, com a conta respectiva da liquidação e do juro até o dia da entrega. Estas sentenças e os documentos instructivos serão depois entregues aos governos que fizerem os pagamentos, afim de não poderem apparecer debaixo de qualquer outra natureza.

Art. 9. O governo de S. M. Fidelissima tomará as disposições necessarias para que os credores das reclamações portuguezas a seu cargo residentes no Brazil, antes do dia em que for assignada a presente convenção, possão receber as quantias que por tal motivo lhes pertencerem, huma vez que apresentem os titulos exigidos pelo art 8.: essas quantias serão deduzidas das remessas que o governo de S. M. o Imperador tem de fazer, em conformidade do artigo 6.

Art. 10. Pela sua parte S. M. o Imperador do Brazil mandará tambem entregar em Lisboa aos credores das reclamações brazileiras a seu cargo, que residirem no reino de Portugal, em letras do thesouro do Rio de Janeiro, quaesquer quantias a que pelo indicado motivo possão ter direito debaixo das mesmas condições do artigo antecedente; ficando bem entendido em ambos os casos, que qualquer dos dous governos se considerarão obrigado ao pagamento pela qualidade e origem da reclamação, sem attender á differença que possa haver em a naturalidade ou nação do individuo em cujas mãos ella se achar.

Art. 11. As reclamações comprehendidas nos artigos 6 e 7 do tratado de 29 de agosto de 1825, que actualmente se achão em processo de liquidação perante a Commissão Mixta Brazileira e Portugueza, e que se liquidarem dentro do tempo fixado pelo art. 8. desta convenção, serão pagas pelos governos a que pertencerem segundo os principios nella estipulados. E mostrando qualquer dos dous governos, por huma conta authentica, que as sommas outorgadas pelos artigos 1 e 2 tem sido consumidas nos pagamentos já feitos, lhe será entregue pelo outro a quantia que faltar, com tal reciprocidade que fiquem completamente satisfeita por huma parte e por outra as reclamações julgadas a favor dos respectivos subditos pela mencionada commissão, até o termo profixo do seu acabamento. Fica porém bem entendido que, verificada a falta de fundos de que tratão os artigos antecedentes, ambos os governos brazileiro e portuguez recorrerão ás camaras legislativas para serem habilitados a fazer os respectivos pagamentos.

Art. 12. Esta convenção será ratificada, e a troca das ratificações effectuada dentro de seis mezes, ou mais cedo se fôr possivel.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e de S. M. a Reinha de Portugal e Algarves, em virtude de nossos respectivos plenos poderes, assignamos a presente convenção e lhe fizemos por o sello das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1840. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Bento da Silva Lisboa. – Ildefonso Leopoldo Bayard.

Ratificação da convenção.

E sendo-me presente a mesma convenção, cujo theor fica acima inserido e bem visto, considerando e examinando tudo o que nella se contem; tendo ouvido o meu conselho de ministros, a ratifico e confirmo, assim no todo como em cada huma das suas clausulas e estipulações, e pela presente a dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo observa-la e cumpri-la inviolavelmente, e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, e sellada com o sello grande das minhas armas, e referendado pelo meu conselheiro, ministro e secretario, de estado abaixo assignado. Dada no palacio das Necessidades, aos 13 dias do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1841. – Rainha com guarda. – Rodrigo da Fonseca Magalhães.

E sendo-nos presente a mesma convenção, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nella se contem, tendo ouvido o nosso concelho de ministros, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada hum dos seus artigos e estipulações; e pela presente a damos por firme e valiosa para sempre, promettendo em fé e palavra imparcial observa-la e cumpri-la inviolavelmente, e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado. Dado no palacio do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1841. – Imperador. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Os abaixo assignados tendo-se reunido para procederem á troca das ratificações da cõvenção concluida e assignada nesta corte em 4 do mez de dezembro de 1840, entre o Brazil e Portugal, com o fim de se effectuar o pagamento das reclamações liquidadas pela Cõmissão Mixta Brazileira e Portugueza estabelecida nesta corte, em virtude do artigo 8 do tratado de 29 de agosto de 1825 entre as duas nações, apresentárão os instrumentos das ditas ratificações, sendo a de Portugal em data de 13 de março do presente anno, e a do Brazil em 14 de agosto de 1841, que forão trocadas, na fórma do costume, nesta secretaria de estado dos negocios estrangeiros. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1841. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Ildefonso Leopoldo Bayard.

(Do Jornal do Commercio.)

Correspondencia.

Snrs. Redactores.

Lendo o seu Diario n. 241 de 5 do corrente, ficamos pasmados, quando deparamos com huma correspondencia assignada pelo Sr. D. Knoth, na qual com a maior ousadia, e sem ceremonia este Sr. taxa de falso o diploma, em que o Dr. B. Brandreth nos authoriza a vender em Pernambuco as suas pilulas, como declaramos no nosso annuncio de 5 do corrente; e só a convicção, que temos, de que o Snr. Knoth não soube o que sobescreveo, nos inhibe de chamal-o a responsabelidade legal pela injuria, que nos irrogou. He com effeito admiravel a razão, que dá o Snr. Knoth da falsidade do nosso diploma, a qual vem a ser; que se o Dr. Brandreth tivesse incumbido a Boticario ou Dr. algum a venda de suas pilulas, debaixo dessa capa elles fabricarião pilulas de sua composição, e as venderião por verdadeiras. Ora, Srs. Redactores, he com semelhante raciocinio, que o Snr. Knoth quer contestar a authenticidade do diploma em questão assignado pelo punho do Author, reconhecido pelo Vice-Consul Brasileiro, residente em Boston, e sellado com as armas do dito Vice-Consulado? Não vê o Snr. Knoth, que se a razão da falsidade por elle dada prevalecesse, seguir-se-hia, que só o Dr. Brandreth poderia vender as suas pilulas, pois que qualquer, a quem elle incumbisse a venda das ditas pilulas, se não soubesse fabricar outras semelhantes, poderia ter algum Dr. ou Boticario amigo, que soubesse?

Snrs. Redactores, os abaixo assignados são incontestavelmente agentes do Dr. Brandreth nesta Provincia para a venda das suas pilulas, como se prova com o diploma, e a resposta do Snr. Forster & Companhia, abaixo transcriptos; e pelo mesmo diploma se vê, que aquelle que não tiver igual authorisação, não pode vender as ditas pilulas, e deve de ser considerado como hum agente ou sob agente, que vive de roubar, o dinheiro e a saude daquelles, que por sua desgraça nelles se fião.

Sirvão-se, Snrs. Redactores, de dar hum lugarzinho na sua bem conceituada folha a estas mal traçadas linhas, em quanto anciozos esperamos pelos documentos, que o Snr. Knoth mandou buscar aos Estados Unidos; e então ajuizará o Publico, de que lado está a impostura. Recife 9 de Novembro de 1841.

Saisset & C.

-- Pernambuco 5 de Novembro de 1841. – Illms. Snrs. Henrique Forster & C. -- Para nos deffender de huma injusta increpação que nos faz hum tal Kenoth, residente nesta Cidade torna-se indispensavel, que Vms. nos declare ao pé desta, se o diploma do Dr. B. Brandreth, que nos cederaõ, he ou não do dito author, e que por meios Vms. obtiveraõ, o que muito obrigará. Seus veneradores e obrigados.

Saisset & C.

-- Snrs. Saisset & C. -- Em resposta a sua carta á nós dirigida com data de hoje 5 de Novembro temos unicamente á dizer lhes que o dito diploma he do Snr. Dr. B. Brandreth, e que foi-nos remettido pelo Snr. Vice-Consul Brasileiro, residente em Boston, cujo certificado, sellado com o sello daquelle Vice-Consulado vai escrito no verso do dito Diploma. Novembro 5 de 1841.

Henriq. Forster & C.

-- CERTIFICATE is intended as a GUARANTEE, to the People of the United States. That Mess. Saissett & C. of Pernambuco is my Agent. For The Sale Of. Benjn. Brandreths, Vegetable Universal Pills, For the term of One Year from the Engraved date hereof. And to secure the public more effectually from counterfeit Medicines purporting to be manufactured by me. This Certificate will be renewed annually: Herefore, no one is my Agent unless he can produce this qualification, subscribed in my own hand writing, sealed with my Family Arms and dated within the twelve months next preceding. Given at my Principal Office, 241 Broadway in the City of New York, this first day of May One Thousand eight hundred and Forty one.

B. Brandreth, Md.

-- Reconheço verdadeira a assignatura retro de Benjamin Brandreth, Medico e feitor das Pilulas Vegetaes Universaes; e para constar onde convier, passei o presente que assignei e sellei com o Imperial Sello deste Vice-Consulado do Brasil em Boston.

Arch. Foster, Vice-Consul,
Reg. Liv. 1. fl. 27.

Noticias Estrangeiras.

CHINA.

O Bombay Times Extraordinaria, em data de 23 do mez proximo passado, nos paresenta noticias da China até 24 de Abril, trazidas a Madrast pelo navio Vansittart. Não está ainda definitivamente terminada a questão da China; estes tem permittido algum commercio com aquelles, mas pagando os primeiros mui altos direitos, e sem admittirem genero algum em troca dos seus, que não sejam patacas. O Imperador da China em seus Decretos se mostra inexoravel contra

os Inglezes; entre outros, achamos o seguinte que transcrevemos.

DECRETO IMPERIAL.

Para a execução de Kesben.

Aos 8 da terceira Lua (30 de Março de 1841) se receberam Ordens Imperiaes do theor seguinte :

Parece que os barbaros Inglezes, sendo perversos e rebeldes, se tem hostilmente aproximado aos confins da Gidade (de Cantão), e tão altamente ultrajado todas as leis ; que tem provocado a indignação tanto dos Deuses, como dos homens, o que não poderá tolerar o Ceo Imperial. Chegou á Corte um Documento Official, no qual elles (os Inglezes) se representam como pedindo submissamente a paz ; mas é mui difficil attende-los com brandura ; e como elles tem sido tão extraordinariamente desobedientes, agora jurâ nos, que não prevalecerá se não uma das duas (irrevocavel exterminio de uma ou outra das partes contendoras)! Ponham ; portanto, Yihshiu, Lung, Yannag, Ho, E, Ling, e Tang, promptas nossos tropas, e muito decisivamente acabem tudo, não consentindo que um unico barbaro possa voltar salvo á sua patria. " E eu o Imperador, farei pôr em armas um grande exercito para que desde o Norte nós os possamos exterminar destruindo seus ninhos e covis [na Inglaterra e na India] cortando assim o ramo e as raizes, e não lhes dando um pé de terreno, para desta sorte abrandar minha Imperial indignação. Kashen tendo sido peitado e assoldadado nossas tropas (para se não baterem), ordeno, que elle seja immediatamente cortado ao meio pela cintura ; e todos, que por officio o acompanhavam, sejam grandes ou pequenos, seus parentes, e todos, que lhe pertencem, com os que com elle tractam, sejam indistinctamente decapitados. Soffra Paoutsung, que traiçoeiramente estava combinado com os Inglezes neste negocio, uma morte lenta e ignominiosa, sendo-lhe separada dos ossos a carne em pequenos pedaços, e seja o seu paiz natal tornado inculto na circumferencia de cem braças, e sejam seus parentes sentenceados a degredo.

Sejam as pennas de pavão arrancadas do barrete de Yikshan pela sua imbecilidade e demora em avançar com as tropas ; perca Lungwan dois gráos de distincção, e seja Yang-fang privado da verdadeiramente brava dignidade de How. E seja todo o Official da Provincia de Cantão, Superior ou Subalterno, privado do seu posto até que se purifique do seu delicto por acções valorosas. Respeitai este.

Collegio Portuguez em França.

Com muito grande satisfação annunciamos aos verdadeiros amigos da honra e gloria dos nossos Portuguezes residentes nos paizes estrangeiros, que no dia 12 de Agosto teve logar no Collegio fundado e dirigido pelo nosso compatriota o Dr. José da Silva Tavares (Fr. José da Sacra Familia) em Fontenay-aux-Roses, suburbios de Paris, a interessante ceremonia usada em França, da publica e solemne distribuição dos premios conferidos aos alumnos, que mais se distinguiram por seu comportamento, applicação, e progressos no anno lectivo de 1840 a 1841. A pezar do máo dia que esteve, alli concorreram juntamente com os pais e mâis dos alumnos Francezes, não só quasi todos os Portuguezes e Brazileiros de distincção que se acham em Paris, mas outras muitas pessoas notaveis do Paris e de seus arredores, attrahidas pela superior reputação de que vai gosando aquelle estabelecimento na capital do mundo civilisado. Foi presidente do acto e distribuidor das coroas de louro, o venerando Decano dos Inspectores Geraes da Universidade de França Mr. L. G. Tailefer, muito particular, amigo do Fundador. Esperamos possuir em breve o programma impresso deste pomposo acto, que tanto concorre, para excitar a emulação da mocidade estudiosa. Todas as pessoas vindas de França, depois de terem visitado e examinado o Collegio de Fontenay aux-Roses, e que são já em muito grande numero tanto de Lisboa, como do Porto, e d'outros muitos pontos do reino, não se cançam de lhe fazer os maiores elogios, e accrescentam, que do mesmo modo delles fallam as familias Francezas, que o conhecem, dando disto prova incontestavel o verem-se alli já alumnos das mais altas e illustres familias de França.

[Do Nacional de Lisboa.]

LOTERIA DO LIVRAMENTO.

Amanhã 12 do corrente, das 9 horas as 2 da tarde, terá lugar o pagamento dos bilhetes premiados da 1. parte da 5. Loteria do Livramento, e continuará nos dias 13 e 15 ; e dahi por diante as quartas, e sabbados, na caza da residencia do Thezoureiro, no Patio do Hospital do Paraizo.

LOTERIA DO THEATRO.

Os Bilhetes da 2.ª parte da referida 7.ª Loteria, cujas rodas andão impreterivelmente no dia 16 do corrente achão-se a venda no bairro do Recife nas lojas dos Srs. Manoel Gonçalves da Silva, Vieira, e Gregorio Antunes, Cambistas ; e no de S. Antonio em as lojas dos Snrs. Menezes, na rua do Collegio ; Guerra, na rua nova ; e Bastos na Pracinha do Livramento.

LOTERIA DE N. S. DO ROSARIO DA BOA-VISTA.

A meza regedora da Irmandade de N. S. do Rozario da Boa-vista, tem determinado, que corraõ impreterivelmente as rodas da 1.ª parte da 1.ª Loteria no dia 29 do corrente : os bilhetes achão-se a venda nos seguintes lugares ; no Recife rua da Cadeia, loja de Cambio do Snr. Vieira em S. Antonio rua do Collegio loja do Sr. Menezes Junior : rua do Cabugá botica do Snr. João Moreira Marques ; e na Boa-vista, loja do Snr. Rapozo, rua do atterro.

SOCIEDADE APOLLINEA.

A Commissão Administrativa, convida aos Snrs. Socios, a reunirem-se hoje (11) do corrente, para consumação da discussão de Estatutos.

Avisos Diversos.

☞ Affonço S. Martin, está com nova loja Franceza, no patio da Matriz de Santo Antonio, caza terrea D. 8, tem, alem de muitas outras fasendas francezas que agora chegárão por este ultimo navio vindo de França ; chapeos de muito bom gosto para Senhoras, e bons challes de seda, tudo na ultima moda, como se verá nos figurins mais modernos ; os quaes se mostrarão aos compradores ; tambem tem boas sedas para vestidos, meias de seda pretas e brancas, luvas sem dedos de todas as cores, botinas para Senhoras do gosto mais moderno, çapatos de lustro e de marroquim de todas as cores para Senhoras, boa agoa de colonia os frasquinhos de reine des fleurs a 440 rs., os frascos grandes a 1440 rs., bons selins com aparelhos e sem elles, a preço commodo, fundas para quebraduras de homens, tanto de uma verilha como para as duas, canivetes superiores, tanto para algibeira como para aparar penas, marroquins de todas as cores a 1440 rs. a pelle, esporas de todas as qualidades, boas sedas, fitas e flores para chapeos de Senhoras, tudo a um precinho tal que não desagradará as amadoras e amadores.

☞ Da Boaviagem no sitio da Cruz desaparecerão duas vaccas, e uma novilha com os signaes seguintes, sendo uma das vaccas preta, com as pontas dos chifres toradas e a cauda tem os cabellos aparados, grande, e com marca na orelha ; e a outra é laranja, e bastante grande, tem as orelhas grandes e redondas, tem os olhos azues, e a cauda separada sem cabellos, tem marcas de carrapato pelos peitos ; a novilha tem os signaes seguintes, castanha, com as pontas grandes, focinho preto e a ponta da cauda tambem preta : quem souber destes animaes, dirija-se a rua d'Agoas verdes D. 12, que terá 50U rs. por cada cabeça.

☞ Precisa-se de 50U rs. a juros, sobre penhores de joias, sendo por 4 mezes : annuncie.

☞ No armasem N. 118 da rua do Amorim, existem duas cartas vindas da Ilha de S. Miguel, para a Senhora D. Francisca Bibianna da Conceicão.

☞ A 25 de Outubro p. p., desappareceo um escravo de nome Martinho, creoulo, de idade 20 annos, estatura regular, secco do corpo, cara comprida, sem defeito algum, pernas compridas ; é official de çapateiro, e de todo o serviço de campo entende ; foi vestido de calças pretas d'algodão transado de listras, e camiza d'algodão transado, tudo novo, e chapeo de palha ordinario tambem novo, os apprehendedores levem-o a Olinda, rua de Guadelupe N. 8, que serão generosamente gratificados.

-- Quem precisar de roupa engommada, tanto de Senhora como de homem, com muito aceio e perfeição ; e bem assim ensaboado ; dirija-se a Boavista, rua do Rosario larga, D. 17, lado do poente, confronte ao sobrado do fogueteiro.

☞ Aluga-se o primeiro andar da caza da rua das Cruzes D. 16 : a fallar no segundo andar da mesma caza.

☞ Quem annunciou no Diario de 8 do corrente, querer fallar a Theofilo Joze de Lemos, pode dirigir-se a rua da Moeda, no armasem de couros.

☞ Arrenda-se um sitio muito grande, com muitas fructeiras, e boa casa para se morar : quem o pretender dirija-se ao mesmo sitio em Santo Amaro.

☞ Aluga-se um sotão, proprio para familia, ou homem solteiro : nesta Typographia achará com quem tratar.

☞ Perdeu-se no dia 9 do corrrente pelas 5 horas da tarde uma carteira com os papeis seguintes - uma ordem de Manoel Francisco Pontes de 126U rs., e a outra dita do Ajudante Gama, da quantia de 46 mil e tantos rs., uma letra de 28,880 rs. de Antonio Leandro da Silva, e mais contas e papeis, uma de 3120 assignada pelo devedor e outra com recibo de dez mil rs. por ordem de Joaquim Pedro, e uma sedula emendada ; adverte-se aos Srs. que não paguem estas ordens ; letras, e contas, senão ao abaixo assignado, ou ao seu caixeiro Lino Pereira da Fonceca ; e quem a achou queira por obzequio levar na rua Nova D. 13 e 14, que será bem recompensado, e lhe ficará obrigado

Antonio Ferreira da Costa Braga.

☞ Dr. Joze Eustaquio Gomes, mudou sua residencia da rua Nova, para a do Atterro da Boavista, caza n. 9, lado direito vindo da ponte.

☞ A pessoa que annunciou querer alugar um negro, ou um moleque, pagando dez mil rs. por mez e sustento ; dirija-se a rua do Queimado D. 10, 2. andar, que ahi achará com quem tratar.

☞ As pessoas, que fizeraõ o favor comprar bilhetes da rifa do Forte pianno, queirão leval-os aonde compraraõ para receberem o seu dinheiro, visto não correr dita rifa.

☞ Engomma-se com todo o asseio e perfeição, toda a qualidade de roupa, e por preço commodo : na rua do Padre Florianno D. 14.

☞ Precisa-se de um braço de balança, e tres pezos de ferro, um de duas arrobas, um d'uma, e outro de meia : quem os tiver e quiser vender, dirija-se a esta Typographia, que se dirá quem compra.

☞ Quem quiser comprar excellente farinha de trigo da marca SSSF e SSF, e americana em barricas grandes e peqdenas, e por preço commodo ; dirija-se a rua dos Quarteis, paderia D. 5.

☞ O Juiz, e mais Mezarios da Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, tendo recebido um convite do Exm. e Rm. Bispo d'esta Diocese para acompanhar a procissão de Corpus Christ, que o mesmo Exm. Snr. pertende fazer na tarde do Domingo 14 do corrente : por este aviza a todos e Irmãos, e os convida a comparecerem na menciodа Matriz revestidos das suas competentes capas, pelas 3 horas do referido dia, para d'ali seguirem em corporacão para a Igreja do SS. Sacramento do bairro de S. Antonio, d'onde tem de sahir a procissão.

☞ Alluga-se, ou vende-se um sitio com duas moradas de cazas terreas no arraial, junto a caza de Antonio Lopes Ribeiro, defronte da estrada que vai para a caza Forte, cujo sitio tem commodos para morar uma familia, e ter negocio ao pé, por ser duas cazas pegadas, e ser muito bem local para ter venda, cujo foi vendido por Matheus Xavier da Fonceca, e João de Souza, em 1832 ; quem o pretender comprar, fale com Joaquim da Silva Lopes, na rua da Cadeia velha do Recife, que se acha authorizado para alugar, ou vender, e por preço muito commodo.

☞ Uma canoa grande, aberta, do lote de 600 a 700 tijolos de alvenaria : dezappareceo na noite de 17 de Outubro passado, do sitio da Mangueira, pegado ao cáes novo do sitio do Girão na Estancia. Protesta-se haver os damnos e dias de serviço de quem a tiver occultado, ou estiver se servindo della, a pezar dos repetidos annuncios, que se tem feito por este Diario.

☞ Perdeo-se na manhã do dia 8 do corrente uma carteira de algibeira, contendo entre outros papeis cento e sessenta e tantos mil reis, e um meio bilhete da Loteria do Livramento assignado no verso com o appellido do abaixo assignado ; cujo bilhete, se tiver sido premiado, não sera satisfeito pelo respectivo Thezoureiro, como he de espera de sua honradez, e probidade, visto já se achar prevenido : a pessoa que tiver achado dita carteira, querendo restituilla fielmente ; dirija-se a rua Direita segundo andar da caza confronte a botica que foi de Ignacio Nery, que será generosamente gratificada.

Joze Machado Freire Pereira da Silva.

☞ Roga-se ao Snr. Manoel de Caldas Brandão, vindo a semana passada da Villa do Pilar, para esta Cidade, queira annunciar pelo prelo, onde está arranchado : assim como roga-se a qualquer pessoa que o tiver visto queira declarar, pois suppoem-se, que o dito Caldas anda maluco, e vagabundo, por esta Cidade : e com isto muito obrigarão a um que se interessa em saber noticias do dito Caldas.

☞ Preciza-se alugar uma caza no bairro do Recife, com commodos para homem solteiro ; quem tiver, annuncie.

☞ Aluga-se dous andares de um sobrado sito na rua do Amorim ; a tratar com Carneiro Monteiro, em sua Prença.

☞ Quem precizar de um caxeiro portuguez, o qual sabe ler, escrever, e contar, e dá fiador a sua conduta, annuncie para ser procurado.

☞ Quem tiver letras vencidas ; ou por vencer, pertencentes a Luiz Francisco Correia Gomes, e queira com ellas fazer algum negocio ; dirija-se a botica do Brandão, na rua Direita, q' á quem as queira, pagando a dinheiro a vista.

☞ Da-se 50$ reis a juros, sobre pinhores de ouro, ou prata ; quem quiser, dirija-se a esta Typ., que se dirá.

☞ Preciza-se fallar com o Snr. Antonio Joze Fernandes de Carvalho ; para negocio que lhe diz respeito : na rua do Queimado, loje D. 3, lado do poente, ou annuncie sua morada.

– Dezappareceo no dia 9 do corrente, um menino branco de idade de 7 para 8 annos, levou vestido camiza de cambraia, com duas ordens de bicos na abertura, calça de brim pardo, jaqué de franquelim côr de vinho, chapeo preto, julga-se ter perdido quando foi para a escola ; a pessoa que delle souber, leve-o a rua de Ortas ao pé do sobrado do Sr. Almeida escrivão, que será generosamente agradecido.

-- Joaquim Luiz de Mello Carioca, e Guilherme Augusto Rodrigues Sette, sendo procuradores de diversos empregados, para receber na Thezouraria Provincial, os respectidos ordenados ; declarão que nenhum ordenado recebem, ou teem recebido com rebate, ou disconto algum aos mesmos empregados, com algumas pessoas julgão ; e fazem a prezente declaração por assim lhes ser preciso.

☞ Quem precisar de uma ama seca, para casa de pouca familia, dirija-se a rua dos Quarteis D. 12, ou annuncie ; adverte-se que a pessoa que a isto se propõe, lava, engoma e cosinha com perfeição.

☞ Quem tiver um malote usado, que o queira vender, annuncie a sua moradia para ser procurado

☞ Quem precisar de huma boa ama de leite, dirija-se a rua das Trincheiras sobrado D. 25.

☞ Quem precisar de um brasileiro, para caiveiro : annuncce.

☞ Precisa-se de um criado estrangeiro, que tenha bons custumes, para a companhia de uma pessoa capaz, e solteiro ; e se lhe promete boa paga, e tratamento : na rua direita, D. 21 : lado do livramento, sobrado de um andar.

– Precisa-se de uma pessoa forra ou captivo que sirva para andar na rua com uma negrinha ensinando a vender : a pessoa que estiver nestas circunstancias annuncie.

– Quem annunciou precizir de um moleque : dirija-se ao Mundo Novo, D. 9, que achará com quem tratar.

– Troca-se um cavallo bom carregador baixo, por tijolos de alvenaria grossa: quem quiser este negocio vá ao sitio do Doutor Pereira, na Capunga : entretanto verá logo o cavallo

– Vende-se bixas muito violentas ; vindas de Lisboa, a 9U600 o sento ; na rua das Cruses, loja de barbeiro, D. 2.

– Precisa-se de uma ama de leite : na rua da Florintina, D. 11.

☞ Na paderia franceza do atterro da Boavista, D. 22, acaba-se de receber de novo ; frascos da excelente e bem conhecida agoa de flor de laranja a mesma que tem agradado ; igualmente se continua a aprontar encommendas de doces, tortas, bolos &c., e tudo o que pertence a paderia, do melhor e mais esquizito gosto.

No dia 8 do corrente hindo José Fedro de Abreu tirar esmolas para as almas da freguesia de S. Antonio, aconteceo soffrer uma tonticia por este motivo lhe furtarão a bolça com a quantia de 10 patacas pouco mais ou menos; quem da dita bolça souber partecipe ao annunciante, que gratificará.

Precisa-se fallar com Joaquim Rodrigues Ozorio vindo apouco do Porto: na rua do Amorim casa de Antonio José Francisco Veigas.

O bilhete n. 511 da 2. parte da 7. Loteria do Theatro, pertence ao Sr. José Felis da Camara Pimentel, e fica em poder de F. da Silva Lisboa.

Arrenda-se uma caza terrea em Santa Anna; defronte de Joaquim José d'Amorim, pelo tempo da festa, com suficientes commodos para qualquer familia, por ter na frente uma sala e um gabinete, 4 quartos, sala atras e cozinha fora; a tratar na rua das trincheiras D. 25 defronte da rua estreita do Rozario.

Quem precisar de uma ama parda para coser, engommar, e cozinhar, e dá fiador a sua conducta, dirija-se a esta Typografia que se dirá.

Thereza Maria de Jesus viuva do fallecido Jose Anacleto Affonso, faz sciente aquellas pessoas que se julgarem credores daquelle finado hajão de lhe apresentar suas contas correntes, ou outro qualquer titulo por onde se reconhecerão como taes, para se poder entrar no conhecimento do estado de sua casa, isto no praso de seis dias, depois dos quaes será tido por não verdadeiro qualquer documento apresentado.

Para o conserto da estrada do Parnameirim se precisa comprar uma grande porção de tijolos de alvenaria, do melhor que houver, cal e alguns bois mansos e gordos, assim como tambem se alugão, carroças de um e dous bois, canoas para conduzir areia e um sitio e casa, tudo isto a dinheiro a vista; trata-se em casa do arrematante o Major Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, nos affogados, nestes 8 dias das 6 as 9 horas do dia.

Precisa-se de uma ama que tenha bastante leite; e que seja captiva, sendo examinada por um facultativo, e paga-se 2,000 por semana; nesta Typografia.

Avisos Maritimos.

PARA GENOVA segue viagem com a maior brevidade a Polaca Sarda Copernico, Capitão João Baptista Gorlero, muito veleira e forrada de cobre, só pode receber uma terça parte do seu carregamento, visto que tem o resto prompto; quem quiser carregar ou ir de passagem, para o que tem excellente commodos, dirija-se ao referido Capitão; ou a Mendes & Oliveira, rua do Vigario D. 15.

PARA LISBOA o Brigue Portuguez Josephina, forrado e pregado de cobre, deve seguir com muita brevidade, por ter parte do seu carregamento prompto; quem quiser carregar ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se aos Consignatarios Mendes & Oliveira, ou ao Capitão Paulo Antonio da Rocha.

PARA O ASSU por estes dias sabirá o Brigue Brasileiro Jupiter; quem quiser carregar ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos dirija-se ao Capitão Jose Xavier Vianna, ou na rua do Vigario numero 7.

Compras

Uma ou duas pelles do passaro chamado Canindé no estado em que se possa remeter para a Europa; na rua da Alfandega velha n. 9.

A comedia escola de casados; na rua do Queimado loja de ferragens D. 5.

Vendas

Folhinhas para o anno de 1842: na praça da Independencia, loja de livros ns. 37 e 38; na rua do Cabugá, loja do Snr. Bandeira; na rua da Cadeia do Recife, loja de forragem D. 41, do Snr. Moraes; e defronte da Matriz da Boa vista botica do Snr. Moreira.

Listas geraes dos premios extrahidos na 1. parte da 5. Loteria a favor das obras da Igreja de N. S. do Livramento; na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

Os annaes da propagação da Fé, onde se contão os trabalhos, e tambem martirios dos missionarios catholicos, e outras muitos noticias curiosas dos paizes das 4 partes do mundo, que elles regão com seus suores e com seu sangue; nas lojas do costume.

Uma clarineta a uma flauta; na rua do Queimado loja de chapéos n. 19.

Na praça da Independencia loja n. 20, cha isson de primeira sorte a 2560 a libra, rapé areia preta, brins transados escuros e de listras a 720 a vara e dito branco a 800 dita, botoens de metal amarelo para casacas e coletes com acompetente argolinha, ditos com letreiro de Pedro Segundo, ditos com a letra A – para guarda da alfandega, ditos para marinha, abotuaduras de retroz, ditas de sarja, ditas de veludo para casaca, cordão de 4 quatro quina e redondo, linhas de marcar muito finas em caixinha, pentes de marrafas, de tartaruga, ditos de martim de tirar piolho, feitos em Lisboa, escovas finas para dentes, caixinhas de pós para dentes, transelim de burracha, rico sortimento de bicos e rendas, largas e estreitas, dito de fita de garça de todas as cores, as verdadeiras pilulas da familia em frascos de 50 com o competente folheto, e optimas bichas de hamburgo, tudo a preço que não desgostará aos freguezes.

Vinho do Porto de muito boa qualidade chamado de ramo por não ter mistura, e por isso proprio para o tempo de calor, a 1500 a canada, e 200 rs. a garrafa; no armazem de vinhos na rua estreita do Rozario D. 28.

Um sobradinho na rua de S. Gonsalo da boa vista, pegado ao Sr. Francisco da Silva; a tratar na rua da Cruz D. 35

Ou aluga-se um sitio na ponte de Uchoa, com boa casa de vivenda, banho no rio capibaribe, com baixa de capim, orta, e tem feitor para tratar do sitio, e o rendeiro pode desfrutar tudo, o proprietario conserva lá o feitor a fim de conservar o sitio com limpeza; na rua da cadeia n. 6 casa de Manoel Antonio da Silva Motta.

Um cavallo rodado, muito gordo, anda bem a paço, e proprio para carro; na rua direita na padaria de Nicoláu Ferreira, da-se por 80,000.

Uma saia de lavarinto por preço commodo; na rua do Lobato D. 29.

A casa terrea D. 5 no pateo da ribeira do peixe; a tratar defronte de palacio com o Sobral, ou na rua da roda venda D. 8.

Uma preta moça de nação boa quitandeira, que da um selo por dia; na rua do Livramento sobrado de 3 andares D. 5.

No armazem de Fernando José Braguez ao pé do arco da Conceição, excellentes gigos de batatas inglezas novas, e caixas com sabão branco.

A importante e mui apreciavel obra de pratica judicial por Vanguerve, contendo dous indices, sendo um geral, e a obra de Fritot tudo por preço commodo; na rua nova loja de livros.

Por preço commodo um optimo jogo de gamão e damas; na rua do Alecrim D. 4.

Por preço commodo uma optima espingarda de 2 canos, e de espoleta; na travessa da rua da Florentina D. 13.

Um molato bom official de carpina; na rua da Aurora na terceira casa de 3 andares.

Uma grande casa com excellentes commodos; a tratar no atterro da boa vista loja de seleiro.

Um bahu grande de amarelo, bem feito, e por preço commodo; na rua do Aragão loja de marcineiro a ultima do lado vindo da praça da boa vista.

Uma porção de calungas de barro proprios para presepios, por serem de differentes feitios, no porto das canoas venda de José Pereira, D. 23.

No atterro da Boa vista loja D. 10, fazendas em peças e a retalho a preço barato, para liquidação de contas.

Uma canoa de carreira aberta, propria para carregar familia, pois tem assento de palhinha, e toda pintada de novo, e um realejo de boas vozes.

Peças de chitas brancas e de cores fixas a 5000; na rua do Queimado loja de Carioca & Sette, D. 13.

Uma portada completa, duas hombreiras da rasgo, dous peitoris de janela, uma sacada de 10 palmos, tudo de cantaria de Lisboa; na rua do Trapiche novo D. 18.

Um escravo de nação, sabendo trabalhar tanto em masseira como em forno, e he canoeiro; em fora de portas casa n. 24

Para fora da provincia uma escrava creoula, moça, cozinha, engomma, lava, e cose; na rua do Queimado D. 5.

Uma negra creoula optima lavadeira, de idade de 20 a 22 annos; na rua da senzala velha D. 26.

Semente de nabo, sebolinho, couve, e 3 cochixos chegados proximamente de Lisboa; na praca do Commercio botequim do Almeida.

Uma quartola arquiada de ferro, e 7 pipas que forão de agoa ardente; na rua da roda D. 8.

Ou troca-se por um negro de todo o serviço, uma escrava de nação angola, moça, lava, engomma, e cozinha; na rua da senzala velha D. 21 no segundo andar.

Feijão branco, fradinho, amarelo a 9000 a saca, batatas a 800 rs. a arroba, sebolas a 640 o cento, sevada a 2560 a arroba, bolaxa a 2000 dita; na rua da senzala velha armazem D. 20.

Bichas a 5000 o cento; no beco da lingoeta venda de Joaquim Jose Rabello.

Na botica da rua da Cruz n. 39, a verdadeira agoa das Caldas de Gerez chegada proximamente, tão efficaz para quem padece do estamago, e figado, molestias de pelle e &c., e caixas com pós purgantivos de Mururicó, tão acreditados no Rio de Janeiro, pelos seus bons e suaveis effeitos, principalmente para quem sofre ataques hemorroidaes, constipacoens de ventre, molestias de pelle, o que melhor se explicará pelo roteiro que junto se dará.

Rapé princesa chegado ultimamente de Lisboa na Barca S. do Rozario, a 2200 a libra e a 30 rs a oitava; na loja de serigueiro na rua do Cabugá na quina que volta para a rua larga do Rozario.

Por preço commodo um sitio em terreno proprio a margem do rio, com viveiro principiado, olho de agoa doce, com sahida para a estrada do peuedo, com varios utencilios para levantar a casa nova; nesta Typografia se dirá.

Um moleque habil pescador de redinha e principio de canoeiro; na rua de agoas verdes por cima do assougue.

Panno encarnado fino proprio para opa; na rua do cabugá loja D. 7.

Charutos da Bahia em porção grandes e pequenas, por preço commodo; na rua da Cruz D. 4.

Farello o mais fresco possivel para cavallos a 3000 o saco, tornando 200 reis pela volta do saco, e a bem conhecida farinha de trigo das marcas XXXF e XXX, a melhor e mais nova que ha em Pernambuco; na fabrica de farinha no atterro da boa vista.

Para fora da Provincia ou para o mato, uma escrava que sabe engommar e cozinhar; na rua de Hortas D. 55.

Dous escravos, e uma escrava de nação de idade de 25 a 30 annos por 750,000, uma molata de bonita figura, cose, engomma, duas escravas de idade de 20 annos, um escravo bom canoeiro, um bom pagem, de idade de 18 annos, e dous molatinhos; na rua de agoas verdes D. 38.

A casa terrea D. 17 da rua do sebo, e outra dita na rua do Cotovello D. 11; a tratar com o Brigadeiro Antonio Rodrigues de Almeida.

Os seguintes livros: volumes das leis do Imperio do Brasil de 1822 a 1840, museo universal, manual dos Juizes de paz, guias dos juizes de orfãos, codigos do processo criminal, mimorias da campanha de D. Pedro, nova guia dos guardas nacionaes, regulamentos das alfandegas, revolução franceza, historia do brasil, direito natural, compeudio de mythologia, e as seguintes novelas, archibo theatral, o captivo de Fez, Virgiuita e Heitor, os effeitos da simpathia, Napoleão ou a espada de pão doce, o ladrão por amor, a força de uma paixão, ou anjo da guarda, o pirata, o novo defunto, a constancia de amor, Magdalena ou amante desgraçada, Fabiana ou a força da amisade, e da virtude, o diabo amoroso, colomba ou avingença corça, o segredo da confissão, Berta ou amante Feliz, ponte dos noivos, engano fatal, amor offendido e vingado, Sofronimo e Abelard, ressurreição da amor, religião amor e patria, o sego de nascencia, amor de um ladrão, vida e amores, Idalina ou os tristes effeitos do ciume, Leocadia ou a innocente victima do ciume, Valeria ou alma de outro mundo, amantes desgraçados e outras muitas novelas; na rua do Vigario n. 16.

Uma armação para miudezas, na rua direita por baixo do sobrado do Snr. Prisco; na rua da roda venda D. 8.

Barricas com salitre refinado, sacas com farelo, barris com breu, barricas com farinha de trigo ordinaria para chapeleiro, na rua das Cruzes D. 9.

Velas de carnauba mui alvas de 6, 7 e 11 em libra a 10,240 a arroba; na rua do Rangel D. 7.

Queijos londrinhos, presuntos para fiambre, batatas inglezas, conservas, mostarda, frutas para pasteis chegadas ultimamente; no armazem de João Carroll & Filho na praça do commercio.

Um talho com todo o aparelho competente, em a travessa de S. Pedro junto ao sobrado da quina onde tem outro talho.

Medidas de marroquim de differentes cores, numeradas, proprias para alfaiate, maquinas mui pequenas e da melhor forma possivel para fazer ilhozes, tanto brancos como pretos, tudo por preço commodo; na rua nova loja de alfaiate D. 25 de M. F. Coimbra.

28 traves de 35 a 40 palmos de comprido e de 7 a 9 polegadas de quadro, um negro proprio para o serviço de campo, e uma negra, cose chã, engomma, cozinha, e he boa lavadeira; na rua da cadeia do Recife D. 5.

Escravos Fugidos

Em Junho de 1839 fugio desta Cidade um preto creoulo, de nome Bento, grosso do corpo, zambio, com panos no rosto, natural do Aracaty, o qual veio do Ceará na Sumaca Emilia, remettido por Manoel Caetano de Gouveia, a casa da viuva Costa & Filhos, e foi por estes vendido em 28 de Maio do sobredito anno, a José Martins Ferreira, residente em Macau do Assú; quem o entregar na rua da Cadeia do Recife n. 46 receberá 50,000 de gratificação.

No dia 8 do corrente fugio um preto de nome Pedro, e algumas pessoas o chamão João, de idade de 32 annos, estatura regular, bechigoso, falla muito desembarassada, he marujo, e tem signaes muito recentes de ter sido surrado, e os olhos um tanto branco; quem o pegar leve a Firmino José Felis da Rosa que gratificará.

Fugio no dia 3 do corrente do lugar chamado xico Pinto, terras do engenho Sicupema, um escravo de nome Jose, creoulo, de idade de 36 annos, alto, preto, grosso do corpo, bem barbado, um tanto a cima da junta da mão tem uns caroços que dizem ser veias quebradas, pernas grossas mas quasi iguaes, e os pés meios tortos para fora, nariz grosso e os olhos grandes; quem o pegar leve ao dito lugar a seu Snr. Luiz Gomes Ferraz que gratificará.

No dia 18 do p. p. fugio do segundo sitio ao pé da ponte que entra para a estrada nova da Capunga o preto Bartholomeo, de estatura regular, secco, rosto descarnado, retinto da cor, e feio, olhos encarniçados, parece ser velho, representa ter 50 annos de idade, tem alguns cabelos brancos na cabeça e os da barba pretos, he bem fallante, e gagueija alguma couza em se lhe exigindo resposta, tem na canela da perna direita uma chaga, e por isso esta parte he mais grossa do que a outra, tem alguns dedos de ambos os pes um pouco comidos parecendo queimados de sorte que visivelmente se divulga esse defeito, quando anda he um tanto apressado, e estontiado, levou calças de riscado azul e camisa de algodãozinho e outra de baeta por cima; quem o pegar leve ao dito sitio que será gratificado.

Desapareceo um preto no dia 16 de Outubro de nome João, de nação cambinda, de idade de 40 annos, altura regular, pés alguma couza grossos, cheio do corpo, com alguns cabelos brancos, levou calças de estopa, camisa de algodãozinho, carapuça riscada ja uzada, foi escravo do Padre Felipe que mora no janga, he muito ladino, bom pescador do alto, e he de supor que a titulo de forro se tenha entroduzido a trabalhar em jangadas de pescaria; quem o pegar leve ao atterro das 5 pontas fabrica de tabaco, que será gratificado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 9

Maranhão com escala pelo Assú; 28 dias, Brigue Escuna Brasileiro Carolina de 122 tonel., Cap. Francisco Bernardo de Matos, equip. 10, carga sal e palha; a F. M. Rodrigues & Irmão.

ENTRADOS NO DIA 10

Liverpool; 39 dias, Galera Ingleza Emily de 120 toneladas, Cap. George Guillet, equip. 12, carga fazendas; a Mc. Calmont & Companhia.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Veneza, Brigue Inglez Margirit, Cap. Ricardo L., carga parte da que trouxe.

Maranhão; Brigue Escuna Brasileiro Laura, Cap. L. F. da S. Santos, carga diversos generos.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. – 1841